



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

## TERMO DE REVOGAÇÃO

**Da: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, Secretário de Agricultura Pesca, Meio Ambiente e Defesa Civil, Secretária de Assistência Social, Secretário de Obras, Secretário de Infraestrutura e Secretária de Saúde**

**Para: Pregoeira Oficial**

**Assunto: Revogação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.28.04.2020 - PE**

O Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, Sr. Cleiton Pereira da Silva, Secretário de Agricultura Pesca, Meio Ambiente e Defesa Civil, Sr. Vladir Ibiapina Meireles, Secretária de Assistência Social, Sra. Ana Cláudia Monte de Moura, Secretário de Obras, Sr. João Pedro Mendes Ribeiro, Secretário de Infraestrutura, Sr. Joaquim Ciriaco Ramires e Secretária de Saúde, Sra. Margareth Teles de Queiroz do Município de Cascavel/Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

**CONSIDERANDO** a tramitação do processo de licitação tombado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 01.28.04.2020 - PE, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS E PAINÉIS DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.**

**CONSIDERANDO** ter sido constatada a necessidade de se fazer alteração no Termo de Referência, tendo sido detectadas falhas na elaboração do mesmo, que originam-se desde a solicitação de despesas.

**CONSIDERANDO** que se verifica que a nomenclatura dos itens não está com a descrição correta do produto, necessitando a correção dos mesmos para que haja êxito quanto a futura contratação dos referidos itens.

**CONSIDERANDO** ser necessária a reanálise do Termo de Referência, mostrando-se inviável o prosseguimento do certame na forma em que se encontra, devendo ser revogado, em observância aos princípios constitucionais e da Lei nº 8.666/1993. Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de irregularidade no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, conforme explicitado;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**CONSIDERANDO** que a sessão pública de abertura da licitação estava prevista para ocorrer na data de 21 de Maio de 2020, conforme atestam os documentos acostados aos autos do certame, e, assim, não houve quebra de sigilo de propostas de preços;

**CONSIDERANDO** que a licitação não fora Adjudicada e Homologada;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode rever seus próprios atos, *ex officio*, e, conseqüentemente, revogá-los, a fim de melhor atender o interesse público;

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.28.04.2020 – PE** para adequação do Termo de Referência às reais necessidades do Município.

Cascavel - Ceará, 18 de Maio de 2020.

**CLETON PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Juventude

**JOAQUIM CIRIACO RAMIRES**

Secretário de Infraestrutura

**JOÃO PEDRO MENDES RIBEIRO**

Secretário de Obras

**MARGARETH TELES DE QUEIROZ**

Secretária de Saúde

**ANA CLAUDIA MONTE DE MOURA**

Secretária de Assistência Social

**VLADIR IBIAPINA MEIRELES**

Secretário de Agricultura Pesca, Meio Ambiente e Defesa Civil